

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.394, DE 2015

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tratar da proteção dos conselheiros tutelar.

Autor: Deputado BETO ROSADO

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para atribuir aos Estados, através de suas Secretarias de Segurança Pública Estaduais e do Distrito Federal, o dever de proteção aos direitos humanos e aplicação do princípio da não violência aos conselheiros tutelares no exercício de suas atribuições.

Como justificção, alega que muitos conselheiros ficam sujeitos à intimidação realizada pelas mesmas pessoas que abusam das crianças e dos adolescentes, devendo o Poder Público garantir sua segurança para a efetividade de suas atividades, nos termos da legislação estadual.

Trata-se de proposição com tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, art. 24, inc. II, RICD.

No prazo regimental não foram ofertadas emendas.

Compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No que tange às competências desta Comissão de Seguridade Social e Família, entendemos que a matéria deve prosperar.

Nos termos expressos no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Entre outras funções, cabe aos conselheiros tutelares encaminhar medidas de proteção à criança e ao adolescente quando seus direitos forem ameaçados ou violados.

É sabido, porém, que ao buscar garantir a aplicação das medidas protetivas adequadas para sanar a situação de abuso passado por crianças e adolescentes, muitas vezes os conselheiros envolvem-se em situações de risco, sofrendo ameaças e até mesmo agressões.

O ECA, em seu art.136, III, a, já dispõe que o Conselho Tutelar pode, para o cumprimento de suas atribuições, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, mas resta uma lacuna quanto à necessidade de uma proteção mais efetiva da atividade do conselheiro tutelar.

Existe, inclusive, uma recomendação do CONANDA (Conselho Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente) para que as secretarias dos Estados e do Distrito Federal tomem as providências necessárias a fim de garantir proteção aos conselheiros tutelares

Por tais razões, somos favoráveis à inclusão no ECA de dispositivo específico para esclarecer a necessidade de tal proteção.

Assim, apresentamos o voto pela aprovação do deste Projeto de Lei nº 2.394, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator